



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENÂNCIO DE ALCÂNTARA
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL EM ARARA - PB

O Governo do Município de Arara, estado da Paraíba, com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525/2023, bem como no Decreto 11.453/2023, objetivando a promoção, o fomento e o apoio à produção de trabalhos artísticos na área do Audiovisual, torna público que estão abertas as inscrições para o EDITAL DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL EM ARARA - PB, destinado a contemplar projetos culturais de artistas e agentes

culturais do município com atuação no audiovisual e, também, a produção independente de vídeos e vídeos-clipes e vídeo-biografias com histórias de vidas ou trajetórias de grupos artísticos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Arara – PB.

1.2. O EDITAL DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL EM ARARA - PB prevê a seleção de até 07 projetos no segmento do audiovisual, distribuídos em 02 (duas) modalidades de valores, sendo:

1.2.1. Dois valores de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para o Fomento à produção de curta-metragem ou apoio complementar à produção de média ou longa-metragem;

1.2.2. Oito valores de R\$ 2.228,42 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos) para o Fomento à produção de vídeos ou vídeo-biografias com histórias de vidas artísticas ou trajetórias de grupos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 2

1.3. Cada proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição, a sua opção por um dos dois módulos previstos, conforme os critérios:

1.3.1. Na Módulo I, destinado ao Fomento à produção de curta-metragem ou apoio complementar à produção de longa-metragem, serão selecionados até 02 (dois) projetos para a realização de filmes, seja de caráter documental, ficcional, de animação ou híbrido, que tenha duração entre no mínimo de 10 e no máximo de 20 minutos, tanto para início de produção como para continuidade de projeto já iniciado;

1.3.2. No Módulo II, que propõe o fomento à produção de pequenos filmes: videoclipes ou vídeo-biografias, serão selecionadas até 08 (oito) projetos de videoclipes ou vídeo-biografias pessoais ou coletivos, que contem histórias de vidas artísticas ou trajetórias de grupos com que tenha duração entre no mínimo de 03 (três) e no máximo de 10 (dez) minutos, tanto para início de produção como para continuidade de projeto já iniciado;

1.4. Para o módulo I, os filmes devem ser realizados com a estrutura técnica profissional, tanto na utilização de equipamentos como na

qualidade da edição, garantindo-se excelência na captação de imagens, sonorização e iluminação.

1.5. Para o Módulo II, os vídeos podem ser realizados tanto com equipamentos profissionais como alternativos, inclusive câmeras de aparelho celular, desde que apresentem boa qualidade visual, de audição e de edição e siga todos os aparatos técnicos para a realização de um filme.

1.6. Ainda para o Módulo II, as vídeo-biografias que contem histórias de vidas artísticas ou trajetórias de grupos, os vídeos devem ser enviados já no ato da inscrição, em campo aberto no Formulário, onde deverá ser inserido o link do produto editado, gerado e disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração, a exemplo de: Google Drive, Onedrive, Dropbox, Youtube, Vimeo, entre outros, com exceção de WeTransfer ou plataforma similar.

Parágrafo primeiro – Por videoclipes, entende-se a obra audiovisual de musicalidade com imagens de forma inédita e autoral, com duração entre 3 (três) e 10 (dez) minutos para este instrumento, apresentada pelo(a) proponente, cujo conteúdo integre uma música com imagens de autoria própria, ou com a devida autorização dos direitos da música, e que a



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 3

obra se utilize de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas de criação de vídeos com música, podendo ser de animação, live action, abordagens documentais e não-narrativas de artistas da área da música, de forma coletiva ou individual, do município de Arara – PB.

Parágrafo segundo – Por vídeo-biografia, entende-se a obra audiovisual de autobiografia, inédita, com duração entre 5 (cinco) e 10 (dez) minutos para este instrumento, apresentada pelo(a) proponente, cujo conteúdo aborde a trajetória de sua vida artístico-cultural ou do grupo (conforme o caso), sua formação, suas influências, suas parcerias e seus projetos realizados, sua atuação como artista no município de Arara, ou a história de grupos artísticos que destaque a presença e o trabalho realizado, com aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou ressaltem o trabalho no município.

1.7. Este edital não contemplará nenhuma inscrição de artistas ou agentes culturais que não seja por trabalho no campo do audiovisual, salvo em caso de agentes de outras áreas que se proponham a realizar projetos de videoclipes, videodocumentários ou vídeo-biografias, em

conformidade com uma das duas modalidades deste edital e tendo técnicos da área de audiovisual em seu projeto, atendendo assim os requisitos técnicos para a realização da proposta.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Este edital é aberto para pessoas físicas e jurídicas com atuação no setor do Audiovisual, ou de qualquer outra área cultural que se disponham a apresentar projetos voltados para o Audiovisual, de acordo com os seguintes requisitos para cada modalidade:

2.1.1. Para inscrições nos Módulo I, os proponentes deverão ser Pessoas jurídicas – admitindo-se propostas de empresas produtoras de vídeo, associações, cooperativas, outras entidades, com atuação artístico-cultural no município de Arara ou Microempreendedor Individual (MEI).

2.1.2. Apenas para o Módulo III serão admitidas inscrições de Pessoas Físicas, bem como de Pessoas Jurídicas conforme o que estabelece o Tópico I deste artigo.

2.3. A inscrição no EDITAL DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL EM ARARA - PB é destinada a agentes locais, artistas naturais ou residentes no município de Arara-PB, com a devida comprovação de endereço da sede ou residência (Pessoa Jurídica ou Física,



respectivamente) ou ainda para os casos de agentes itinerantes com relevantes serviços culturais prestados ao município, devidamente comprovado.

Parágrafo único – Pessoas físicas que não possuam endereço em seu nome, poderão anexar uma declaração com as devidas informações de residência ou dos casos em que sejam pertencentes à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação de rua, conforme modelo de declaração no **Anexo I**.

2.4. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de mídias sociais, ou mesmo declaração de personalidade, autoridade ou entidade que ateste as atividades realizadas na trajetória do(a) artista ou do grupo.

2.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando o Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Arara - PB, bem como a Comissão de Seleção e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arara – PB.

3.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

3.3.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

3.3.2. Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, coordenadores, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);



3.3.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico II deste artigo.

4. DA GARANTIA DE COTAS

4.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

4.1.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

4.1.2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas

da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.1.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.1.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.1.5. Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.1.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo II**.

4.2. O percentual mínimo para cada categoria de cotas, neste edital, é abrangente para o total das 03 (três) iniciativas previstas, independente da



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 6

opção por qualquer uma das duas modalidades de inscrição, podendo ocorrer de ter mais cotas em um determinado módulo ou nenhuma cota em outro, desde que o total de cotas não ultrapasse o limite de 03 beneficiários, sendo 02 para Pessoas Negras e 01 para indígenas, conforme a demanda.

Parágrafo único – Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados neste artigo estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determinada a Lei Complementar Nº 195/2022, bem como o Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023, devem prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo, conforme o caso:

5.1.1. Participação mínima de 10 % (dez por cento) de artistas, ou técnicos ou assistentes, na realização da produção;

5.1.2. Medidas de acessibilidade para que o produto possa contemplar legendagem,

legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

5.1.3. Exibição gratuita do produto e exclusiva para pessoas com deficiência, por meio de convite a órgãos representativos dos mesmos, em evento que forneça os recursos para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas por um período de 30 dias corridos, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site do Governo Municipal de Arara.

6.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita em qualquer um dos módulos, incluindo o recebimento dos recursos.

6.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

7. DA AVALIAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 7

7.1. O Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Arara - PB, instituído pela portaria GAPRE N° 55-A 26 de maio de 2023, e seus membros nomeados através da Portaria GAPRE N° 56-A, de 02 de junho de 2023, fará a indicação técnica para a contratação direta de 01 (um) profissional, técnico especializado no setor do Audiovisual, que será contratado com observância no seu curriculum que ateste sua experiência na área do audiovisual, para integrar a Comissão de Seleção, junto a membros do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo de Arara, que serão nomeados por ato institucional pelo Governo do Município de Arara – PB, com o objetivo de analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

7.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Arara, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

7.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

7.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão

de Seleção, que terá uma nomeação institucional própria, a partir de fichas que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arara, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

a) Criatividade e originalidade - A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
b) Relevância artística – A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: – A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social	01 a 10 pontos



para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
---	--

7.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das quatro notas emitidas por cada integrante da Comissão de Seleção.

7.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

7.6.1. Ao término das inscrições, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arara, conjuntamente com o seu Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo, fará a contagem das pessoas inscritas na opção Cotas e enviará o quantitativo de fichas relativas ao somatório dessas pessoas para os membros da Comissão de Seleção;

7.6.2. Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção

Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

7.6.3. Serão selecionados até 03 (três) proponentes na opção Cotas, sendo até 02 (dois) para Pessoas Negras e até 01 (um) para Indígenas, considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela.

7.6.4. Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuarem abaixo da média do quantitativo mínimo de 02 e/ou 01 vagas de cotas, respectivamente, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Após a fase de avaliação, o Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo no município de Arara, ao receber as fichas da Comissão de Seleção com as pontuações individuais, fará o somatório das notas para calcular a média de cada candidato, O Governo Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura, dará publicidade do resultado pela ordem de classificação em cada um dos dois módulos.

8.2. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e em comunicação institucional no site do Governo Municipal de Arara.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 9

8.3. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer um dos dois módulos, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outro(s) módulo(s) deste edital, aumentando o seu número de vaga(s) ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

Parágrafo único: Ainda não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer um dos dois módulos deste edital, a sobra dos recursos oriundos do mesmo, poderá ser remanejada para outro edital de fomento ao audiovisual, em observância ao que dispõe o Art. 6º da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o inciso 1º do Art. 3ª do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023, aumentando o seu número de vaga(s) ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

8.4. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, que não compareçam dentro do prazo para assinar o Termo de Execução Cultural, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato dentro do Módulo correspondente,

conforme a ordem de classificação pela média obtida.

8.5. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado aos beneficiários.

9. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

9.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 05 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

9.2. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

9.3. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Educação e Cultura de Arara – PB, localizada no endereço: Rua Solon de Lucena – Centro – Arara, PB – CEP: 58396-000, de segunda a sexta, das 7h às 17h, nos dias úteis e no horário de funcionamento da secretaria.

9.4. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo de



Arara e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que couber.

9.5. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

10. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, e assinatura do Termo de Execução Cultural, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em dia e horário institucionais de funcionamento.

10.2. Agentes contemplados no Módulo II assinarão um Termo Cultural diferenciado, uma vez que já enviaram seus vídeos no ato da inscrição, apenas para dar ciência de que concorda com a exibição de seu produto, a qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como forma de divulgação e promoção do seu trabalho artístico-cultural.

Parágrafo único – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente contemplado estará apto a receber os recursos, por meio de crédito em conta bancária, em parcela única.

10.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 11

11.2. Ao inscrever suas propostas, no caso dos Módulos I, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de abril de 2024.

Parágrafo único – Apenas no Módulo II não haverá compromisso de execução futura, uma vez que na própria inscrição os proponentes deverão enviar o link das vídeo-biografias já realizadas, conforme o que estabelece o Art. 06 deste instrumento.

11.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seu critério, poderá pactuar com os agentes selecionados, ou parte deles, uma programação coletiva para exibição dos produtos, em evento aberto ao público, com data a ser previamente agendada, desde que tenha a concordância desses agentes selecionados, dentro da margem de prazo previsto e necessário para a finalização dos projetos contemplados.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Nos produtos artístico-culturais contemplados, bem como nas peças de divulgação dos projetos, deverão ser exibidas as marcas do Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação das marcas

disponibilizado no site do Ministério da Cultura(<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>), e também as marcas do Governo Municipal de Arara e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12.3. Para inscrições no Módulo II, as vídeo-biografias já deverão ser editadas com os caracteres referidos no Art. 45, bem como o texto: *“Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo no município de Arara-PB, contemplado no Edital de Incentivo ao Audiovisual em Arara – PB.*

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Arara, bem como a sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 12

inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Arara, sua página de notícias, publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais.

13.3. Este edital não impede que o(a) proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em seu projeto.

13.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento a cultura).

13.5. Outras informações podem ser solicitadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Arara e ao Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo de Arara, através do Email ararapbleipaulogustavo@gmail.com

Arara - PB, 20 de setembro de 2023

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL

O Governo Municipal de Arara (PB), com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023, objetivando a capacitação, a formação, o treinamento, o aprimoramento e aprendizagem de artistas do município de Arara com atuação no setor do Audiovisual, bem como pessoas estudantes de escolas públicas e interessadas na iniciação para esse segmento artístico, torna público que estão abertas as inscrições para o EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL, **destinado a selecionar e contratar profissionais comprovadamente especializados para ministrarem cursos, workshops ou oficinas nas mais diversas linhas de atuação em Audiovisual.**

1. DO OBJETO

1.1. O Edital para Seleção de Instrutores em Audiovisual prevê a seleção de até 02 (dois)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 13

projetos com propostas de curso, workshop ou oficina nas mais áreas que façam parte do setor Audiovisual, tais como:

1.1.1. Escrita de roteiro; Produção; Direção Geral; Direção de Fotografia; Preparação de Ator ou Direção de Elenco; Edição; Novas Mídias; Animação; Games; Direção de Arte; Conteúdos digitais; Capacitação para Cinegrafistas; Operadores de Sonorização; de Iluminação; Figurino; Coordenação e Produção de Eventos Técnicos (festivais, mostras); Distribuição, Comercialização e Exibição; Acessibilidade audiovisual; Audiodescrição no Audiovisual; Legendagem para Surdos e Ensurdidos no Audiovisual; além de outras especialidades conforme o projeto de cada proponente.

1.2. Cada proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição, a sua área de atuação e a proposta de instrução, com descritivo de metodologia, período de duração, público alvo e outras informações referentes ao curso, workshop ou oficina.

1.3. Este edital não contemplará nenhuma inscrição de instrutores que não seja por projeto na área do Audiovisual.

1.4. Cada agente selecionado receberá, em parcela única e no período de realização dos

serviços de instrução, o valor de R\$ 4.465,75 (Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos), por meio de crédito em conta bancária pessoal ou em nome da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

1.5. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado aos beneficiários.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O edital é aberto para pessoas físicas e também jurídicas, estas na condição de Microempreendedor Individual (MEI), com experiência profissional comprovada no setor do Audiovisual, que se disponham a transmitir conhecimento da sua área atuação, tanto para o aprimoramento de outros profissionais ou de iniciantes, bem como estudantes de escolas públicas, conforme cada caso.

2.2. A inscrição é aberta a profissionais de qualquer município do estado da Paraíba que possam transmitir seu conhecimento e suas práticas para agentes culturais e aprendizes do município de Arara, bem como a profissionais do próprio município com atuação no Audiovisual.

Parágrafo único – Profissionais residentes fora do município de Arara, que sejam



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 14

selecionados, receberão o valor pelo trabalho a ser ministrado, conforme o previsto neste instrumento, e arcarão com as próprias despesas de estadia e alimentação durante o período de sua presença na cidade.

2.3. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de mídias sociais, podendo ainda incluir declarações ou certificados de instituições ou locais onde ministrou atividades correlatas, ou qualquer outro documento comprobatório.

2.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando o Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Arara - PB, bem como a Comissão de Seleção e seus parentes em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arara – PB.

3.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

3.3.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

3.3.2. Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, coordenadores, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

4. DA GARANTIA DE COTAS

4.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 15

4.1.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

4.1.2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.1.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.1.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.1.5. Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.1.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo I**.

Parágrafo único – Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados neste artigo estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determinada a Lei Complementar Nº 195/2022, bem como o Decreto Nº 11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do projeto, e no ato da inscrição os proponentes deverão mencionar sua proposta de acessibilidade, com descritivo do que pretendem



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 16

contemplar com a inclusão de pessoas deficientes, seja como colaboradores ou participantes, de acordo com alguns exemplos descritos no campo do formulário.

Parágrafo único – Alguns dos exemplos previstos no Formulário de Inscrição, de acordo com o caput deste artigo, são meramente ilustrativos e opcionais, ficando a critério dos proponentes as medidas de acessibilidade que deverão adotar, conforme as características do seu projeto.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estão abertas por um período de 30 dias corridos, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Arara.

6.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita, incluindo o recebimento dos recursos.

6.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. O Governo Municipal de Arara, por intermédio do Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Arara - PB, instituído pela portaria GAPRE Nº 55-A 26 de maio de 2023, e seus membros nomeados através da Portaria GAPRE Nº 56-A, de 02 de junho de 2023, fará a seleção dos instrutores, considerando a excelência da proposta de instrução, o perfil profissional do(a) proponente, sua trajetória profissional e os impactos a serem alcançados com o projeto.

7.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento do Audiovisual em experiências anteriores.

7.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

7.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo em Arara, a partir de fichas que serão distribuídas com os integrantes do Comitê, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

a) Potencialidade de instrução - A análise deverá considerar a potencialidade da proposta	10 a 30 pontos
---	-------------------



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 17

para a capacitação, formação e aprimoramento de profissionais e/ou iniciantes na área do Audiovisual.	
b) Relevância da demanda – A análise deverá considerar se o projeto contribui para atender alguma demanda no Audiovisual que necessite de aprimoramento na área proposta.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: – A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação	01 a 10 pontos

de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
--	--

7.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das três notas emitidas por cada integrante do Consultivo da Lei Paulo Gustavo em Arara – PB.

7.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo em Arara, farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

7.6.1. Os membros Comissão farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

7.6.2. Poderão ser selecionados até 02 (dois) proponentes na opção Cotas, sendo até 01 (Hum) para Pessoas Negras e até 01 (Hum) para Indígena, considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela.

7.6.3. Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuarem abaixo da média



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 18

do quantitativo mínimo de 01 e/ou 01 vagas de cotas, respectivamente, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e em comunicação institucional no site da Prefeitura Municipal de Arara.

8.2. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado como forma de acréscimo ao valor da remuneração individual, de forma igualitária para todos os agentes contemplados, desde que essa sobra não ultrapasse os 30 % (trinta por cento) do montante previsto.

Parágrafo único – Na hipótese de sobra que ultrapasse 30 % (trinta por cento) do montante previsto, o Governo Municipal de Arara procederá com o remanejamento dos recursos restantes, aplicando-os em outro instrumento da área do Audiovisual, em observância ao que dispõe o Art. 6º da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o inciso 1º do Art. 3ª do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

8.3. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

9. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

9.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 05 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer seleção que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

9.2. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

9.3. Para proponentes que residam fora do município de Arara, o recurso poderá ser encaminhado, dentro do devido prazo, para o endereço eletrônico, e-mail: **ararapbleipaulogustavo@gmail.com**

9.4. Para proponentes com residência no município de Arara, o recurso poderá ser encaminhado por e-mail ou, a critério, presencialmente protocolado na Secretaria de Educação, localizada no endereço: Rua Solon de Lucena, – Centro – Arara, PB – CEP: 58396-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 19

– no horário das de segunda a sexta, das 7h às 17h, nos dias úteis e no horário de funcionamento da prefeitura.

9.5. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo em Arara - PB e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que couber.

9.6. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

10. DO TERMO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, o Governo Municipal de Arara, convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, e assinatura do Termo de Execução, encaminhados por e-mail eletrônico ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos dias úteis e horário de funcionamento da mesma.

Parágrafo único – O Termo de Execução corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste

Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2. Após a assinatura do Termo de Execução, o agente contemplado estará apto a realizar os e serviços e receber os recursos.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Nos produtos artístico-culturais contemplados, bem como nas peças de divulgação dos projetos, deverão ser exibidas as marcas do Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação das marcas disponibilizado no site do Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-deconteudo/marcas-e-manual>), e também as marcas do Governo Municipal de Arara e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como nas menções em textos jornalísticos ou nas mídias sociais.

11.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 20

12.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Arara, bem como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Arara, sua página de notícias, publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais.

12.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.4. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura e Turismo do município de Guarabira, através do Email ararapbleipaulogustavo@gmail.com

Arara - PB, 20 de setembro de 2023

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

EDITAL Nº 03/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO

INCENTIVO AO CINEMA INTENERANTE
O Governo Municipal de Arara, estado da Paraíba, com base na Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, objetivando a promoção, o fomento e o apoio à produção de trabalhos na área do Audiovisual, torna público que estão abertas as inscrições para o EDITAL Nº 03/2023 - INCENTIVO AO CINEMA INTENERANTE, destinado a contemplar projetos culturais de artistas e agentes culturais com atuação no Audiovisual para exibições de filmes em áreas urbana e rural do município de Arara, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

1. DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 21

1.1. O EDITAL Nº 03/2023 - INCENTIVO AO CINEMA INTENERANTE prevê a seleção de 01 projeto de cinema itinerante em valor único, sendo:

1.1.1. O valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para exibições de filmes em áreas do município de Arara – PB, que podem ser:

- a) Em área da Zona Urbana do Município de Arara – PB.
- b) Em área da Rural do Município de Arara – PB.

1.2. Cada proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição, a sua opção por uma das localidades onde ocorrerá a exibição prevista, conforme os critérios:

1.2.1. Na opção da área da Zona Urbana ou Rural do Município de Arara – PB, o projeto deve ser destinado ao cinema itinerante em uma dessas áreas, será selecionado 01 (um) projeto para a exibição de filmes, seja documental, ficcional, de animação ou híbrido, podendo ser longa ou curta metragem, de filmes nacionais e de caráter socioeducativo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 horas e mínimo de 40 minutos de exibição.

1.3. Este edital não contemplará nenhuma inscrição de artistas ou agentes culturais que não

seja por trabalho no campo do Audiovisual, salvo em caso de agentes de outras áreas que são produtores culturais e já tem experiências em exibições, em conformidade com uma das duas modalidades deste edital e tendo técnicos da área de audiovisual em seu projeto, atendendo assim os requisitos técnicos para a realização da proposta.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Autorizado Nº 30882120230002-012350 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Ordinária Municipal Nº 183, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

3.1. Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um equipamento de exibição de audiovisual,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 22

equipado com telão e som de qualidade, com o intuito de levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas tenham acesso as produções de audiovisual.

3.2. Os filmes que serão exibidos devem ser de estrutura técnica profissional, com alta qualidade de resolução e sonorização, garantindo-se excelência no evento.

3.3. Os projetos para o cinema itinerante deverão apresentar propostas de exibição gratuita de filmes nacionais, de caráter socioeducativo, oferecendo acomodações confortáveis para, no mínimo, 100 pessoas, tendo espaço destinado para cadeirantes, possuir tela de excelente projeção e som de alta qualidade, iluminação apropriada e rampa de acesso para portadores de deficiência, permitindo uma verdadeira experiência em conhecer e vivenciar uma sala de cinema. Além disso, apresentar rápida montagem e desmontagem da estrutura, permitindo levar a regiões e/ou localidades de difícil acesso.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este edital é aberto para pessoas físicas e jurídicas com atuação no setor do Audiovisual, ou de qualquer outra área cultural que se disponham

a apresentar projetos voltados para o Audiovisual, em observação ao item 1.3 deste edital.

4.2. Os proponentes poderão ser pessoas físicas, com experiência de exibições no setor de audiovisual ou pessoa jurídicas – admitindo-se propostas de empresas produtoras de vídeo, associações, cooperativas, outras entidades, com atuação artístico-cultural no município de Arara ou Microempreendedor Individual (MEI).

4.3. A inscrição no O EDITAL N° 04/2023 - INCENTIVO AO CINEMA INTENERANTE é destinada a agentes locais, artistas naturais ou residentes no município de Arara-PB, com a devida comprovação de endereço da sede ou residência (Pessoa Jurídica ou Física, respectivamente) ou ainda para os casos de agentes itinerantes com relevantes serviços culturais prestados ao município, devidamente comprovado.

Parágrafo único – Pessoas físicas que não possuam endereço em seu nome, poderão anexar uma declaração com as devidas informações de residência ou dos casos em que sejam pertencentes à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação de rua, conforme modelo de declaração no **Anexo I.**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 23

4.4. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ações realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de mídias sociais, ou mesmo declaração de personalidade, autoridade ou entidade que ateste as atividades realizadas na trajetória do(a) artista ou do grupo.

4.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

5. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando o Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Arara - PB, bem como a Comissão de Seleção e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arara – PB.

5.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

5.3.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.3.2. Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, coordenadores, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

5.3.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.3.2. deste edital.

6. DA GARANTIA DE COTAS

6.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 24

6.1.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

6.1.2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.1.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.1.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.1.5. Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.1.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo II**.

6.2. O percentual mínimo para cada categoria de cotas, neste edital, é abrangente para o total das 01 (um) iniciativa prevista, independente da opção por qualquer uma das duas modalidades de inscrição, podendo ocorrer que a única vaga de cota neste instrumento pode ser para uma ou outra, desde que o total de cotas não ultrapasse o limite de 01 beneficiário, sendo 01 para Pessoas Negra e caso não haja demanda, a vaga segue para pessoas indígenas, e caso não haja demanda, a vaga será preenchida para a ampla concorrência, nessa mesma ordem.

Parágrafo único – Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados neste artigo estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 25

combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determinada a Lei Complementar Nº 195/2022, bem como o Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023, devem prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo, conforme o caso:

7.1.1. Participação mínima de 10 % (dez por cento) de artistas, ou técnicos ou assistentes, na realização da produção;

7.1.2. Medidas de acessibilidade para que o produto possa contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

7.1.3. Exibição gratuita do produto e exclusiva para pessoas com deficiência, por meio de convite a órgãos representativos dos mesmos, em evento que forneça os recursos para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições estarão abertas por um período de 30 dias corridos, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Arara.

8.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita em qualquer um dos módulos, incluindo o recebimento dos recursos.

8.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1. O Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Arara - PB, instituído pela portaria GAPRE Nº 55-A 26 de maio de 2023, e seus membros nomeados através da Portaria GAPRE Nº 56-A, de 02 de junho de 2023, fará a indicação técnica para a contratação direta de 01 (um) profissional, técnico especializado no setor do Audiovisual, que será contratado com observância no seu curriculum que ateste sua experiência na área do audiovisual, para integrar a Comissão de Seleção, junto a



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 26

membros do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo de Arara, que serão nomeados por ato institucional pelo Governo do Município de Arara – PB, com o objetivo de analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

9.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Arara, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

9.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

9.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão de Seleção, que terá uma nomeação institucional própria, a partir de fichas que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arara, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

a) Criatividade e originalidade - A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
--	----------------

b) Relevância artística – A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: – A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	01 a 10 pontos

9.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das quatro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 27

notas emitidas por cada integrante da Comissão de Seleção.

9.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

9.6.1. Ao término das inscrições, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arara, conjuntamente com o seu Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo, fará a contagem das pessoas inscritas na opção Cotas e enviará o quantitativo de fichas relativas ao somatório dessas pessoas para os membros da Comissão de Seleção, pela ordem: Pessoas Negras, Pessoas Indígenas, respectivamente, para preenchimento da única vaga;

9.6.2. Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

9.6.3. Serão selecionados até 01 (um) proponentes na opção Cotas, podendo ser para Pessoa Negra e ou para Indígenas, adotando os critérios estabelecidos no item 9.6.1 deste edital e considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela.

9.6.4. Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuarem abaixo da média do quantitativo mínimo de 01 vaga de cota, respectivamente, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

10. DA SELEÇÃO

10.1. Após a fase de avaliação, o Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo no município de Arara, ao receber as fichas da Comissão de Seleção com as pontuações individuais, fará o somatório das notas para calcular a média de cada candidato. O Governo Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura, dará publicidade do resultado pela ordem de classificação em cada um dos dois módulos.

10.2. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e em comunicação institucional no site da Prefeitura Municipal de Arara.

10.3. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto deste edital, os recursos oriundos do mesmo, poderá ser remanejada para outro edital de fomento ao audiovisual, em observância ao que dispõe o Art. 6º da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o inciso 1º do Art. 3º do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023, aumentando o seu



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 28

número de vaga(s) ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

10.4. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, que não compareçam dentro do prazo para assinar o Termo de Execução Cultural, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

10.5. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado aos beneficiários.

11. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

11.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 05 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

11.2. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

11.3. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Educação e Cultura de Arara – PB, localizada no endereço: Rua Solon de Lucena – Centro – Arara, PB – CEP: 58396-000, de segunda a sexta, das 7h às 17h, nos dias úteis e no horário de funcionamento da secretaria.

11.4. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo de Arara e da Secretaria de Educação e Cultura, no que couber.

11.5. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

12. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, e assinatura do Termo de Execução Cultural, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em dia e horário institucionais de funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 29

Parágrafo único – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente contemplado estará apto a receber os recursos, por meio de crédito em conta bancária, em parcela única.

12.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização das exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com

restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de abril de 2024.

13.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seu critério, poderá pactuar com os agentes selecionados, ou parte deles, uma programação coletiva para exibição dos produtos, em evento aberto ao público, com data a ser previamente agendada, desde que tenha a concordância desses agentes selecionados, dentro da margem de prazo previsto e necessário para a finalização dos projetos contemplados.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Nos produtos artístico-culturais contemplados, bem como nas peças de divulgação dos projetos, deverão ser exibidas as marcas do Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação das marcas disponibilizado no site do Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteúdo/marcas-e-manual>), e também as



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 30

marcas do Governo Municipal de Arara e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Arara, bem como a sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Arara, sua página de notícias, publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais.

15.3. Este edital não impede que o(a) proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em seu projeto.

15.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento a cultura).

15.5. Outras informações podem ser solicitadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Arara e ao Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo de Arara, através do Email ararapbleipaulogustavo@gmail.com

Arara - PB, 20 de setembro de 2023

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 04/2023

PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE ARARA – PB.

O Governo Municipal de Arara, estado da Paraíba, com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023, objetivando a



valorização e o reconhecimento de personalidades artísticas e culturais de Arara, torna público que estão abertas as inscrições para o PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE ARARA – PB, destinado a contemplar agentes culturais, personalidades ou iniciativas que contribuíram ou tenham contribuído com trabalhos realizados no município ao longo de sua trajetória.

1. DO PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE ARARA – PB.

1.1. O Edital N° 004/2023 – PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE ARARA – PB, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais que não sejam da área audiovisual e que sejam desenvolvidos por artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

1.2. O PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE ARARA – PB prevê a seleção de até 15 (Quinze) artistas e/ou agentes culturais, fazedores e fazedoras de cultura com trabalho(s) em destaque ou conjunto de obras e ações realizados no município de Arara, ou que tenham causado

impacto e proporcionado o desenvolvimento da produção cultural com ressonância na sociedade.

1.3. Poderão ser contempladas atividades relacionadas às artes cênicas, música, livro, leitura e literatura, artesanato, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, quadrilhas juninas, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

1.4. Todas as áreas e expressões artísticas e culturais deverão ser contempladas de forma equitativa, levando-se em conta o mérito artístico e também as propostas inscritas, salvo em caso(s) em que não haja demanda de determinados segmentos, falta de mérito ou informações insuficientes no ato da inscrição.

Parágrafo único – Este edital não contemplará nenhuma inscrição de artistas ou agentes culturais por trabalho na área do Audiovisual, uma vez que o Governo Municipal de Arara estará procedendo com edital específico para esse setor.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 32

2.1. Este edital é aberto para pessoas físicas ou jurídicas com atuação no setor cultural de Arara, sendo artistas independentes ou entidades do setor cultural, bem como trabalhos realizados por grupos ou coletivos culturais não formalizados.

2.2. Para atividades de grupos ou coletivos culturais não formalizados, a inscrição poderá ser feita por um(a) representante que esteja autorizado(a) pelos demais integrantes da atividade, por meio de uma Carta de Anuência assinada pelos demais e enviada em anexo, de acordo com o modelo do **Anexo III** no Formulário de Inscrição.

2.3. A inscrição no PRÊMIO AGENTES DA CULTURA DE ARARA – PB é destinada a agentes locais, artistas naturais ou residentes no município de Arara-PB, com a devida comprovação de endereço, ou ainda para os casos de agentes itinerantes com relevantes serviços culturais prestados ao município.

Parágrafo único – Proponentes que não possuam endereço em seu nome, poderão anexar uma declaração com as devidas informações de residência ou dos casos em que sejam pertencentes à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação

de rua, conforme modelo de declaração no **Anexo I**.

2.4. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, declaração de personalidade ou entidade que ateste a atividade realizada (facultativo), descrição contendo data da realização, público alcançado ou qualquer outro elemento que possa orientar a Comissão de Seleção na escolha dos beneficiários.

2.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando o Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Arara - PB, bem como a Comissão de Seleção e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 33

3.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arara – PB.

3.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

3.3.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

3.3.2. Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

3.3.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico II deste artigo.

4. DA GARANTIA DE COTAS

4.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

4.1.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

4.1.2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.1.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.1.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 34

previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.1.5. Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.1.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo II**.

Parágrafo único – Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados no caput deste artigo estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições estarão abertas por um período de 30 dias corridos, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição

disponível no site da Prefeitura Municipal de Arara.

5.2. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. O Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Arara - PB, instituído pela portaria GAPRE Nº 55-A 26 de maio de 2023, e seus membros nomeados através da Portaria GAPRE Nº 56-A, de 02 de junho de 2023, fará a seleção dos premiados, considerando a excelência da proposta, o perfil profissional do(a) proponente, sua trajetória profissional e os impactos a serem alcançados com o projeto.

6.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Arara, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

6.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

6.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 35

de Seleção, a partir de fichas que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

a) Criatividade e originalidade - A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
b) Relevância artística – A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: - A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e	01 a 10 pontos

demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
--	--

6.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das quatro notas emitidas por cada integrante da Comissão de Seleção.

6.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

6.6.1. Ao término das inscrições, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente com o seu Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo em Arara, fará a contagem das pessoas inscritas na opção Cotas e enviará o quantitativo de fichas relativas ao somatório dessas pessoas para os membros da Comissão de Seleção;

6.6.2. Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 36

6.6.3. Serão selecionados até 8 proponentes na opção Cotas, sendo mínimo de 20 por cento para Pessoas Negras e mínimo de 10 por cento para Indígenas, considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela.

6.6.4. Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuarem abaixo da média do quantitativo mínimo de 5 e/ou 3 vagas de cotas, respectivamente, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Os proponentes, ao inscrever sua proposta, deverão indicar, em campo específico no Formulário de Inscrição, a disponibilidade de contrapartida que poderão oferecer em evento público a ser pactuado junto a Secretaria Municipal de Cultura – podendo ser apresentação, doação de trabalho(s) artístico(s), exposição de obra(s), contação de história, lançamento de obra de qualquer modalidade, testemunho presencial ou qualquer outro tipo de exibição pública como forma de promoção à sua própria atividade artística.

7.2. O Governo Municipal de Arara realizará um ato público para entrega dos certificados de premiação em conjunto, bem como colher as

assinaturas do Recibo de Premiação Cultural, em evento aberto de ampla divulgação que priorizará medidas de acessibilidade Física, Atitudinal e Comunicacional, com programação cultural incluindo apresentações ou propostas artísticas indicadas pelos próprios proponentes no ato da inscrição, como forma de contrapartida que propicie a participação da comunidade, da rede municipal de ensino e profissionais de saúde do município que estiveram envolvidos no combate à pandemia da covid-19, em atendimento ao Inciso I do Art. 10 da Lei Paulo Gustavo.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1. Cada proposta selecionada neste instrumento receberá o valor de R\$ 1.694,46 (Hum Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos), perfazendo um total de R\$ 42.351,15 (Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Quinze Centavos) no quantitativo previsto das pessoas beneficiárias.

8.2. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado como forma de acréscimo ao valor dos prêmios, de forma igualitária para todos os agentes contemplados, desde que essa sobra não



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 37

ultrapasse os 50 % (cinquenta por cento) do montante previsto.

Parágrafo único – Na hipótese de sobra que ultrapasse 50 % (Cinquenta por cento) do montante previsto, o Governo Municipal de Arara procederá com o remanejamento dos recursos restantes, aplicando-o em um ou mais editais para área(s) específica(s) do setor cultural, com exceção do segmento Audiovisual.

8.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, poderá ser retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

8.4. O pagamento das premiações está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO

9.1. O resultado da premiação será divulgado pelo Governo Municipal de Solânea.

9.2. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 05 dias úteis, a contar da data de

divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

9.3. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

9.4. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Educação e Cultura de Arara – PB, localizada no endereço: Rua Solon de Lucena, – Centro – Arara, PB – CEP: 58396-000, de segunda a sexta, das 7h às 17h, nos dias úteis e no horário de funcionamento da secretaria.

9.5. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo de Arara e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que couber.

9.6. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

9.7. A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.

9.8. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, A Secretaria de Educação e Cultura de Arara convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 38

do processo de pagamento do Prêmio – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais, assinatura do Termo de Compromisso e também para assinar o Recibo de Premiação Cultural.

9.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Arara, bem como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.10. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Arara, sua página de notícias, publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais.

9.11. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, que não compareçam dentro do prazo ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

9.12. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022

(Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9.13. Outras informações podem ser solicitadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Arara e ao Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo de Arara, através do Email ararableipaulogustavo@gmail.com

Arara - PB, 20 de setembro de 2023

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 19/2023

Dispõe sobre os eleitores que poderão votar no terceiro Processo de Escolha em Data Unificada Para Membros do Conselho Tutelar 2024/2027, do município de Arara/PB.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR do Município de ARARA – PB no uso de suas atribuições legais



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 39

estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2015 de 15 de maio de 2015. obedecendo a Resolução 01/2023.

RESOLVE:

1º- DIVULGAR: Aos eleitores do município de Arara/PB. Que, Só poderão votar os eleitores escritos no município ate o dia 30/06, conforme consta na resolução TER/PB,19/2023 de 17 de julho de 2023. *Para o Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar 2024/2027, do município de ARARA/PB.*

2º - Os cadernos de votação só trarão os dados dos eleitores aptos a votar na eleição, os que não tiverem no caderno de votação é porque não preenchem os requisitos exigidos para essa eleição, e, portanto, não poderão votar.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arara, 20 de setembro de 2023.


Aline Virginia Bandeira de Sousa
Coordenadora da CEE/ Arara-PB

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 20/2023

Dispõe sobre a retificação dos

componentes da mesa receptora de votos numero 02, e da mesa de apuração do Processo de Escolha em Data Unificada Para Membros do Conselho Tutelar 2024/2027, do município de Arara/PB.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR do Município de ARARA – PB no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2015 de 15 de maio de 2015. obedecendo a Resolução 01/2023.

RESOLVE:

1º- RETIFICAR: A composição dos membros da mesa receptora de nº 02, e o presidente da mesa apuradora conforme nomes a seguir:

Receptora:

Maria selma dos santos Guedes – Presidente;

Wagner Bento da Silva- 1º mesário;

Vanessa de Lima Bernardo- 2º mesário;

Audeliane Borges Sobral – 3º mesário;

Elza Maria Santana da Silva- secretária.

Mesa de apuração:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 40

Lucenildo Amaro Freire Pinto- presidente;

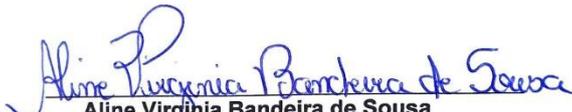
Maria Selma dos Santos Guedes- presidente;

Wagner Bezerra Xavier- presidente;

Airone Rosberg Meira da Silva- presidente.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arara, 20 de setembro de 2023.


Aline Virginia Bandeira de Sousa
Coordenadora da CEE/ Arara-PB